MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026
(Processo Administrativo n.° 23326.008855.2026-59)

Edital de Chamada Pública n.° **001/2026**, para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar conforme rege o art.14, §1° da Lei n.° 11.947 de 16 de junho de 2009, e no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - Campus João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Primeiro de Maio, nº 720, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0002-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rafael José Alves do Rego Barros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.° 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. no âmbito do(s) campi João Pessoa e Avançado Mangabeira, durante o período de 2027.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei n° 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o Projeto de Venda, no período de **24 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026**, através de meio digital, encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao.jpa@ifpb.edu.br.

Na impossibilidade do envio da proposta em sua forma digital para o endereço eletrônico acima, o proponente deverá apresentar a documentação física, exclusivamente, no protocolo da instituição, nos seguintes endereços:

SEQ.	UNIDADE	ENDEREÇO

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

1	IFPB – Campus João Pessoa	Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
2	IFPB - Campus Avançado de Mangabeira (Zona Sul)	Rua Gutemberg Morais Paiva, 245, Bancários, João Pessoa/PB CEP: 58.051-025

A sessão pública será realizada a presencialmente no dia 17/12/2026, às 10h (horário de Brasília), no IFPB – Campus João Pessoa, Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB na Sala de Reunião do Departamento de Logística (DLOG).

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao.jpa@ifpb.edu.br, ou através de contato telefônico, por meio do número:
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no Projeto de Venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, para fins de atendimento às necessidades institucionais do(s) Campus(i) João Pessoa e Campus(i) Avançado de Mangabeira no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA /Contrato	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

1	**Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.** **Campus João Pessoa: 3600kg; Campus Mangabeira: 792kg**	**464381**	**KG**	**4.392**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$ 5,95**	**R$ 26.132,40**
2	**Fruta in natura, tipo laranja, tipo pera, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.** **Campus Mangabeira: 495 kg**	**464393**	**KG**	**495**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$6,18**	**R$ 3.059,10**
3	**Fruta in natura, tipo melancia, primeira qualidade, madura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas (polpa vermelha, doce, firme), estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração externa própria e**	**464418**	**KG**	**4500**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$ 5,15**	**R$ 23.175,00**

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

	brilhante, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. **Campus João Pessoa: 4500kg;**						
4	**Fruta in natura, tipo melão, variedade amarelo, primeira qualidade, maduro, tamanho médio, fresco, deve apresentar as caracterísGcas do culGvar bem definidas (polpa firme, doce, aroma caracterísGco), estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração externa e interna própria da variedade, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação para consumo.** **Campus João Pessoa: 4500kg**	**467420**	**KG**	**4500**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$5,69**	**R$25.605,00**
5	**Bolo de saia, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio, sem contaminantes e próprios para consumo humano. Deverá ser entregue em pacotes de 250 gramas, contendo 4 unidades e**	**609217**	**KG**	**1500**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$24,50**	**R$ 36.750,00**

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

	cada unidade deverá ser embalada com papel descartável. Os pacotes devem ser embalados em sacola plástica transparente, com a dados da identificação do fabricante do produto, data de fabricação, prazo de validade conforme determinação da ANVISA. **Campus João Pessoa: 1500kg**						
6	**Bolo simples de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum Gpo de cobertura ou recheio, sem contaminantes e próprios para consumo humano. Deverá ser entregue embalado em pacotes plásGcos transparentes descartáveis em porções individuais de faGas com peso de 60 gramas. Os pacotes devem conter idenGficação do fabricante do produto, data de fabricação e prazo de validade conforme determinação da ANVISA.** **Campus Mangabeira:264Kg**	**609217**	**KG**	**264**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$21,08**	**R$5.565,12**

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

7	**Iogurte integral com polpa de morango ou outras frutas. Embalagem: acondicionados em recipientes plásGcos individuais de polieGleno, devidamente lacrados, contendo 180 ml do produto. A embalagem deve conter o cerGficado de Inspeção Federal ou Estadual. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a parGr da data de entrega.** **Campus João Pessoa: 60.000un**	**446706**	**UNID.**	**60000**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$ 3,35**	**R$201.000,00**
8	**Iogurte integral com polpa de morango ou outras frutas. Embalagem: acondicionados em recipientes plásticos de 1 litro. A embalagem deve conter o certificado de Inspeção Federal ou Estadual. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a partir da data de entrega.** **Campus Mangabeira: 990 L**	**446706**	**LITRO**	**990**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$10,58**	**R$ 10.474,20**
9	**Queijo, do tipo mussarela, de 1ª qualidade, embalagem original, em saco plásGco transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Entregues faGado com faGas de aproximadamente 30 gramas. Conter os dados de idenGficação, informações nutricionais, nº de lote, prazo de validade mínimo de 30 dias, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal**	**446636**	**KG**	**900**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$52,28**	**R$47.052,00**

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

	(SIF). **Campus João Pessoa:900 kg**						
10	**Mel de abelha sachê, apresentando caracterísGcas, aspecto, cor, cheiro e sabor adequado, isento de substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromaGzantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. Embalados em embalagem primária: sachê de plásGco atóxico transparente, contendo 5g e embalagem secundária, caixa de preparação resistente pesando até 1 kg, contendo as informações de data da fabricação e/ou validade e lote de forma legível (resolução rdc nº 259 da vigilância sanitária) contendo ainda a composição nutricional do produto, bem como deve possuir o selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).** **Campus Mangabeira: 33Kg**	**413364**	**KG**	**33**	**Semanal** **Conforme calendário de entrega abaixo**	**R$62,17**	**R$2.051,61**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							**R$**

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



	380.864,43

CARDÁPIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	CARDÁPIO SEMANAL - CAMPUS JOÃO PESSOA			
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
Banana 1 unidade de logurte 1 unidade	**Melão 1 fatia Bolinho 1 unidade**	**Melancia 1 fatia Pão 1 unidade Queijo mussarela 1 fatia**	**Banana 1 unidade logurte 1 unidade**	**Suco de fruta 1 copo Pao recheado 1 unidade**

	CARDÁPIO SEMANAL - CAMPUS ZONA SUL-Mangabeira	

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Banana **1 unidade logurte 1 copo** **Mel** **1 sachê**	**Suco de fruta** **1 copo** **Pão de macaxeira Recheado** **1 unidade**	**Laranja** **1 unidade** **Bolo simples 1 fatia**	**Suco de fruta** **1 copo** **Pão de macaxeira recheado** **1 unidade**	**Banana** **1 unidade logurte 1 copo** **Mel** **1 sachê**

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1. O preço de aquisição dos alimentos foi determinado pela Entidade Executora (EEx) com base no preço médio apurado em pesquisa realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais da agricultura familiar, priorizada a feira do produtor, ou por meio de pesquisas locais elaboradas por órgãos parceiros da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 31, § 3º).
2.1.1 O preço de aquisição fixado neste Edital corresponde ao valor pago ao fornecedor da agricultura familiar e abrange, cumulativamente, o valor do produto e todos os custos necessários ao fornecimento, tais como despesas com frete, embalagens, processamento e encargos exigidos para a entrega (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 31, § 1º).

2.1.2 Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de cotações em âmbito local, a pesquisa de preços foi complementada, sucessivamente, nos âmbitos da região geográfica imediata, intermediária, estadual e nacional, conforme a divisão regional do IBGE (art. 31, § 2º).

2.2. É vedada a utilização de cotações obtidas junto a distribuidoras, atacadistas ou intermediários que operem com logística incompatível com as cadeias curtas de abastecimento da agricultura familiar como referência para a formação dos preços deste Edital (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 31, § 10).

2.3. Nas aquisições de alimentos da agricultura familiar realizadas por meio de chamada pública, a formação dos preços deverá seguir a metodologia específica estabelecida na regulamentação do PNAE, sem aplicação das regras de licitação, conforme previsto no art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

2.4. Os preços de aquisição definidos neste Edital constarão expressamente do edital, do projeto de venda e do contrato, sendo equivalentes para um mesmo alimento e

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



correspondendo aos valores que deverão ser reproduzidos nas respectivas notas fiscais (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 31, § 5º).

2.5 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

[Indicar a opção correspondente de acordo com a modalidade de aquisição]

(x) convencionais.

( ) convencionais e orgânicos/agroecológicos.

( ) exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

2.5.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

( ) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos, conforme as diretrizes do PNAE.

( ) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____ % [indicar percentual de até no máximo 30%], de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e no art. 31, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

3. LIMITE MÁXIMO COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA

3.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar é de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por CAF Pessoa Física (art. 38, caput).

3.2. Na comercialização realizada por fornecedores individuais ou integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar deverá respeitar o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando sua identificação pelo CAF Pessoa Física ou, exclusivamente para integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) impossibilitados de apresentar o CAF, pelo comprovante de inscrição no CadÚnico conforme a Resolução CD/FNDE nº 17/2026 (art. 38, § 1º).

3.3. Na comercialização realizada por grupos formais (associações e cooperativas) ou Empreendimento Familiar Rural (EFR), o Valor Máximo de Comercialização (VMC) a ser contratado será determinado pela multiplicação do número de agricultores elegíveis pelo limite individual, conforme a fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

Onde:

• VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou EFR no presente certame;

• N: corresponde ao número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que atendam cumulativamente às seguintes condições:

a) Possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física;

b) Estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização proponente;

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



c) Tenham produção própria do alimento **objeto da contratação**; e

d) **Constem** nominalmente do respectivo **projeto de venda**;

• VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.3.1 Nas comercializações realizadas por grupos informais, o Valor Máximo de Comercialização (VMC) corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda, observado o limite de até R$ 40.000,00 para cada agricultor conforme a Resolução CD/FNDE nº 17/2026 (art. 38, § 3º).

3.4 DA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE LIMITES:

3.4.1 Cabe exclusivamente às cooperativas, associações e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização (R$ 40.000,00) de cada cooperado ou associado participante dos projetos de venda por eles apresentados.

3.4.2 Cabe à Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização nas aquisições realizadas diretamente de fornecedores individuais e de integrantes de grupos informais.

3.4.3 Cabe à Entidade Executora (EEx) o controle do limite total de comercialização (VMC) das cooperativas, associações e EFR, calculado na forma do item 3.3 deste Edital.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE, devendo a Entidade Executora (EEx) aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) desse montante total na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

4.2. Os recursos federais referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3 A Entidade Executora optou por adquirir os alimentos objeto desta Chamada Pública no modelo:

(X) CENTRALIZADO

( ) DESCENTRALIZADO

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores da agricultura familiar, empreendimentos familiares rurais e suas organizações, que se enquadrarem nos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e normativos regulamentadores, organizados nas

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



seguintes modalidades (Resolução CD/FNDE nº 17, art. 34):

a) Grupos Formais: associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) detentores de CAF Pessoa Jurídica ativa;

b) Grupos Informais: conjuntos de dois ou mais agricultores familiares organizados em proposta coletiva de venda; ou

c) Fornecedores Individuais: agricultores familiares que participam da chamada pública em nome próprio.

51.1 Na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedores individuais ou integrantes de grupos informais pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), será admitida a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) que identifique formalmente a condição de pertencimento a PCT, nos termos do art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.3 RESTRITO A EEX COM REPASSE ANUAL DO FNDE SUPERIOR A R$ 700.000,00

(X) NÃO APLICÁVEL (EEx aceita propostas de Grupos Formais, Informais e Individuais).

( ) APLICÁVEL: Nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, tendo em vista que o repasse anual do FNDE à EEx é superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a participação nesta Chamada Pública fica restrita exclusivamente a organizações da agricultura familiar detentoras de inscrição ativa no CAF Pessoa Jurídica.

5.3.1 A opção pela restrição prevista no item 5.3 não afasta a aplicação obrigatória das regras de priorização de localidade e do Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS) previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, para a seleção dos projetos de venda das organizações habilitadas.

6. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Para o procedimento de habilitação nesta Chamada Pública, os proponentes deverão apresentar exclusivamente os documentos listados neste item, vedada a exigência de documentos não previstos na referida Resolução.

6.1. Para a habilitação dos fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

III - Projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;

IV - Declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda;

V - Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados (arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026); e

VI - Na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor integrante de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), será admitida a apresentação do comprovante de inscrição no CadÚnico que identifique expressamente sua condição de pertencimento a PCT (Resolução CD/FNDE n° 1 7/2026, art. 35, § 7º).

6.1.2 Para a habilitação dos grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - Extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos;

III - Projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV - Declaração individual de cada agricultor participante de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com o projeto de venda;

V - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo obrigatoriamente: a) nome completo; b) número do CAF Pessoa Física; c) município e UF constantes do CAF PF; d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e e) valor total previsto por agricultor;

VI - Documentação individual comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos comercializados (Resolução CD/FNDE nº 4/2026, arts. 40 a 42); e

VII - Na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física por integrantes de PCT, será admitida a apresentação do comprovante de inscrição no CadÚnico com identificação de pertencimento a PCT (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 35, § 7º).

6.1.3 Para a habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos;

III - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Estatuto social e ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente (para cooperativas e associações) OU estatuto social, contrato social ou documento constitutivo equivalente para EFR;

V - Projeto de venda assinado pelo representante legal, devidamente instruído com a

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



comprovação da anuência dos agricultores participantes por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha do proponente (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 4º):

a) Assinatura física ou eletrônica (avançada ou qualificada) de todos os agricultores participantes no projeto de venda; OU

b) Termo de Anuência e Cofornecimento com validade anual;

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: a) nome completo; b) número do CAF Pessoa Física; c) município e UF constantes do CAF PF; d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e e) valor total previsto por agricultor;

VIII - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus cooperados/associados (Resolução CD/FNDE n°17/2026, art. 38, § 4º); e

IX - Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos comercializados (Resolução CD/FNDE n° 04/2026, arts. 40 a 42).

6.1.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA ADOÇÃO DO TERMO ANUAL:

I - Na hipótese de adoção do Termo de Anuência e Cofornecimento Anual (item 6.1.3, V, “B”),caberá ao representante legal da organização assegurar a veracidade das informações produção própria e o efetivo repasse dos recursos financeiros aos agricultores, sob pena responsabilidade civil, administrativa e penal (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35,

II - A organização proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, comprovantes de entrega, documentos fiscais e comprovantes de repasse financeiro aos agricultores para fiscalização da EEx, CAE e órgãos de controle (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 6º).

6.2 DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E DILIGÊNCIAS:

6.2.1 Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação ou de amostra prevista no edital, a Comissão Julgadora/EEx concederá o prazo máximo de (5 cinco) dias úteis para que o proponente promova o devido saneamento ou a complementação das informações e documentos (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 8º). Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

6.2.2. Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada qualquer alteração na composição dos grupos informais, grupos formais ou EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação,

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



priorização ou pontuação (RITS) do projeto de venda (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 35, § 10).

6.2.3 Todos os atos e ocorrências referentes à abertura, habilitação, julgamento, classificação e homologação serão registrados em ata e divulgados no portal eletrônico oficial da EEx (Resolução CD/FNDE n° 17/2026, art. 31, § 8º e art. 35, § 11).

7. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Julgadora/EEx procederá à classificação e seleção dos projetos de venda, observando rigorosamente as 5 (cinco) etapas sucessivas estabelecidas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7.2. 1ª ETAPA – LOCALIDADE DO FORNECEDOR:

7.2.1 Os projetos de venda habilitados serão classificados conforme a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 1º):

I - Fornecedores locais;

II - Fornecedores da região geográfica imediata;

III - Fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - Fornecedores do Estado; e

V - Fornecedores do País.

7.2.2 Para fins de enquadramento como "Fornecedor Local" (item 7.2.1, I), serão observados os seguintes critérios (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 2º):

a) Fornecedor Individual Local: aquele cujo município registrado no CAF Pessoa Física ativo seja o mesmo da Entidade Executora (EEx) ou da Unidade Executora (UEx) contratante;

b) Grupo Informal Local: aquele em que o município da EEx/UEx concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios dos respectivos CAF Pessoa Física ativos; e

c) Grupo Formal Local: aquele em que o município da EEx/UEx concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios dos respectivos CAF Pessoa Física ativos.

7.2.3 Caso os fornecedores locais não apresentem quantidade suficiente para atender integralmente ao edital, a EEx convocará os projetos das localidades subsequentes, respeitada a ordem do item 7.2.1 (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 3º).

7.3 2ª ETAPA – RANKING DE IMPACTO TERRITORIAL E SOCIAL (RITS):

7.3.1 Havendo mais de um projeto de venda habilitado na mesma categoria de localidade e sendo necessária a valoração entre eles, a classificação será efetuada por meio da pontuação cumulativa do RITS, de até no máximo 5 (cinco) pontos, apurada com base nas informações dos CAF ativos dos participantes (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, §§ 4º a 9º).
7.3.2 Será atribuído 1 (um) ponto por critério do RITS ao grupo (formal ou informal) que apresentar o maior percentual de agricultores participantes em comparação aos concorrentes

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



da mesma localidade. A pontuação considerará as informações dos respectivos cadastros ativos no CAF, sob as seguintes condições (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 6º):

I - Critério de participação de Mulheres: 1 ponto para o maior % de mulheres;

II - Critério de participação dos Jovens: 1 ponto para o maior % de jovens agricultores (15 a 29 anos);

III - Critério de participação dos Assentados: 1 ponto para o maior % de assentados da reforma agrária;

IV - Critério de participação dos Indígenas: 1 ponto para o maior % de agricultores indígenas; e

V Critério de participação dos Quilombolas: 1 ponto para o maior % de agricultores quilombolas.

7.3. Para os fornecedores individuais, será atribuído 1 (um) ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal registrada no CAF PF, permitida a acumulação até o teto de 5 pontos (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 8º)

7.4 3ª ETAPA – 1º DESEMPATE DO RITS (PRODUÇÃO ORGÂNICA / AGROECOLÓGICA):

7.4.1 Em caso de empate na pontuação final do RITS entre projetos da mesma localidade, terá prioridade o projeto que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes com produção orgânica ou agroecológica devidamente comprovada (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 10).

7.5 4ª ETAPA – 2º DESEMPATE DO RITS (FORMA DE ORGANIZAÇÃO):

7.5.1 Persistindo o empate, a preferência será definida pela forma de organização do proponente, na seguinte ordem (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 11):

I - Grupos formais (associações, EFR e cooperativas singulares);

II - Grupos informais;

III - Fornecedores individuais; e

IV - Cooperativas centrais.

7.6 5ª ETAPA – 3º DESEMPATE (CONSENSO OU SORTEIO PÚBLICO):

7.6.1 Mantido o empate após a aplicação de todas as etapas anteriores, a EEx promoverá a divisão do fornecimento entre os empatados, segundo suas capacidades de entrega e mediante consenso formalizado em ata; não havendo acordo, a escolha será definida por sorteio em sessão pública (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, § 12).

7.7 DO ENCERRAMENTO E CADASTRO DE RESERVA:

7.7.1 A seleção encerra-se quando as quantidades demandadas no edital forem preenchidas. Os proponentes habilitados não contemplados inicialmente integrarão o Cadastro de Reserva em ata, respeitada a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de inexecução contratual (Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 36, §§ 13 e 14).

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS

8.1 Encerrada a fase de seleção e julgamento dos projetos de venda, a Entidade Executora (EEx) convocará o(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar para a

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



apresentação de amostras dos alimentos que tenham passado por qualquer tipo de processamento ou beneficiamento.

8.2 Os alimentos in natura de origem vegetal, sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação prévia de amostras para fins de registro sanitário, sendo a sua qualidade inspecionada diretamente no ato de cada entrega nas unidades escolares.

8.3 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica sob a responsabilidade do Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, a fim de verificar a conformidade com as especificações descritas no Edital, os padrões de qualidade e o atendimento às exigências sanitárias.

8.4 DO SANEAMENTO DE AMOSTRAS (ART. 35, § 8º DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17/2026):

8.4.1 Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade da amostra apresentada com as especificações do edital, a Comissão Julgadora/EEx concederá ao proponente o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para promover o devido saneamento, complementação ou substituição da amostra.

8.4.2 Não havendo o saneamento da amostra no prazo concedido, ou mantendo-se a desconformidade técnica, o alimento do proponente será reprovado e a EEx convocará o proponente classificado subsequente, conforme a ordem do Cadastro de Reserva registrada em ata.

8.5 EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E INCLUSÃO PRODUTIVA:

8.5.1 Os alimentos de origem animal (incluindo carnes, leites, derivados, ovos e mel) deverão comprovar o devido registro no Serviço de Inspeção sanitária competente (Municipal - SIM, Estadual - SIE, Federal - SIF ou equivalentes do SUASA/SISBI).

8.5.2 Os alimentos de origem vegetal processados e os produtos oriundos da agroindústria familiar deverão atender à regulamentação sanitária vigente emitida pela ANVISA/Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), observadas as diretrizes de flexibilização e inclusão produtiva com segurança sanitária, em especial o Programa PRAISSAN.

8.6 A apresentação de amostras de alimentos sazonais poderá ser agendada considerando o período de safra do produto, desde que essa condição seja formalmente registrada pela EEx.

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1.Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, admitida, excepcionalmente, sua substituição quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção da agricultura familiar decorrente de eventos climáticos adversos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 O alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

9.1.2 A substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, mediante parecer técnico favorável, com o devido acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

9.1.3 O pedido de substituição apresentado pelo fornecedor, acompanhado da respectiva justificativa formal, o parecer técnico do nutricionista RT e o registro da alteração sejam devidamente autuados no processo administrativo da contratação; e

9.1.4 A Nota Fiscal discrimine expressamente o alimento que foi efetivamente entregue.

9.2 As agricultores familiares e suas organizações poderão contratar outros estabelecimentos exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria (como lavagem, descasque, corte, embalagem ou congelamento), desde que seja assegurada a integral rastreabilidade dos alimentos da produção até a entrega, comprovada por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, os quais deverão ser mantidos sob a guarda dos agricultores familiares ou de suas organizações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do respectivo documento fiscal destinado à Entidade Executora (EEx), para fins de fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle.

9.3 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais: Campus João Pessoa, Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB; e Campus Avançado Mangabeira, Rua Gutemberg Morais Paiva, 245, bairro Bancários, em João Pessoa – PB (CEP 58051-025). A entrega não poderá ocorrer fora do horário autorizado pela unidade destinatária.

9.4 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

9.5 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.6 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

9.8 As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pelo responsável pelo recebimento em cada unidade escolar/depósito central, que atestará a conformidade no Termo de Recebimento e na Nota Fiscal.

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

9.9 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta registrará, no termo de recebimento, os alimentos recusados e notificará o fornecedor para que providencie a sua substituição em até 24 horas, sem ônus adicionais para a EEx, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a aceitar a reposição dos alimentos.

9.9.1 Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não pela EEx. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá o pagamento relativo a esses itens.

9.10 Se houver entrega de alimentos orgânicos ou agroecológicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, mediante comprovação de cadastro/certificação junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.11 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.12 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo administrativo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.13. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, termos aditivos e demais comunicações oficiais entre as partes.

9.14 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.14.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.14.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação (Cadastro de Reserva), para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado;

9.14.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, que deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.15 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



9.16 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.16.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.17.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do contrato, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.19 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação na Chamada Pública.

9.20 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.21 É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, devendo a produção dos alimentos ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

10.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail licitacao.jpa@ifpb.edu.br, até 3 (três) dias úteis antes da fixada para a sessão de abertura e análise da documentação de habilitação e seleção.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento

10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos da Chamada Pública, salvo se acolhidos com alteração substancial do texto, hipótese em que o Edital retificado será republicado

11. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

11.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o ateste de recebimento dos alimentos e a entrega do documento fiscal correspondente, mediante depósito na conta bancária do contratado ou via Cartão PNAE, vedada a antecipação de pagamento.

11.2 Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora (EEx), contendo expressamente a identificação dos programas "FNDE/PNAE" e a discriminação exata dos alimentos entregues

11.3 Fica vedada a exigência de nova documentação de regularidade fiscal ou certidões como condição para a liberação do pagamento referente a fornecimentos já efetuados, haja vista que a habilitação documental foi devidamente comprovada no certame.

11.4 Retenção Previdenciária: Nas aquisições efetuadas de fornecedores individuais e grupos informais (CAF PF), a EEx efetuará a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Produtor Rural Pessoa Física, na qualidade de sub-rogada, nos termos da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (EFD- Reinf). Nas compras de grupos formais (CAF PJ), a responsabilidade da retenção de seus membros cabe à própria organização.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3 Os modelos foram previamente aprovados pela área técnica do PNAE/FNDE e podem ser utilizados pelas EEx e pelas UEx sem necessidade de nova análise jurídica local, ressalvadas as adaptações que alterem substancialmente seu conteúdo e as exigências legais específicas aplicáveis à contratação.

12.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal www.ifpb.edu.br, para visualização e cópias.

12.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se- ão às linhas de

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça da Paraíba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda para fornecedor(a) individual;

ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda para grupos informais;

ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda para grupos formais (organizados em cooperaiva, associação ou Empreendimento Familiar Rural-EFR);

ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual e grupo informal);

ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

ANEXO VI - Modelo do Termo de Anuência e Cofornecimento Anual

ANEXO VII – Orientação para fornecedores

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Contrato

SerproID Serpro
Rafael Jose Alves do Rego Barros
CPF: ***.975.524-**
23/11/2026
ICP Brasil

João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2026.

RAFAEL JOSÉ ALVES DO REGO BARROS
Diretor Geral
IFPB
Campus João Pessoa

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435+55
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA

Termo de Referência 71/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2026	158469-INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA	ROGERIO PEREIRA DE LIMA	04/11/2026 16:10 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23326.008855.2026-59

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23326.008855.2026-59)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA /CONTRATO	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	464381	Fruta in natura, tipo **banana**, espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Campus João Pessoa: 3600kg; Campus Mangabeira: 792kg	KG	4.392	Semanal Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 5,95	R$ 26.132,40
		Fruta in natura, tipo **laranja**, tipo pera, primeira qualidade, madura, tamanho médio,					

2	464393	fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Campus Mangabeira: 495 kg	KG	495	Semanal Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 6,18	R$ 3.059,10
3	464418	Fruta in natura, tipo **melancia**, primeira qualidade, madura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas (polpa vermelha, doce, firme), estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração externa própria e brilhante, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Campus João Pessoa: 4500kg;	KG	4.500	Semanal Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 5,15	R$ 23.175,00
4		Fruta in natura, tipo **melão**, variedade amarelo, primeira qualidade, maduro, tamanho médio, fresco, deve apresentar as caracterísGcas do culGvar bem definidas (polpa firme, doce, aroma caracterísGco), estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração externa e interna própria da variedade, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação para consumo. Campus João Pessoa: 4500kg	KG	4.500	**Semanal** Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 5,69	R$ 25.605,00
5	609217	**Bolo de saia,** deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio, sem contaminantes e próprios para consumo humano. Deverá ser entregue em pacotes de 250 gramas, contendo 4 unidades e cada unidade deverá ser embalada	KG	1.500	Semanal Conforme	R$ 24,50	R$ 36.750,00

		com papel descartável. Os pacotes devem ser embalados em sacola plástica transparente, com a dados da identificação do fabricante do produto, data de fabricação, prazo de validade conforme determinação da ANVISA. Campus João Pessoa: 1500kg			calendário de entrega abaixo		
6	609217	**Bolo simples** de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum Gpo de cobertura ou recheio, sem contaminantes e próprios para consumo humano. Deverá ser entregue embalado em pacotes plásGcos transparentes descartáveis em porções individuais de faGas com peso de 60 gramas. Os pacotes devem conter idenGficação do fabricante do produto, data de fabricação e prazo de validade conforme determinação da ANVISA. Campus Mangabeira:264Kg	KG	264	**Semanal** Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 21,08	R$ 5.565,12
7	446706	**Iogurte** integral com polpa de morango ou outras frutas. Embalagem: acondicionados em recipientes plásGcos individuais de polieGleno, devidamente lacrados, contendo 180 ml do produto. A embalagem deve conter o cerGficado de Inspeção Federal ou Estadual. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a parGr da data de entrega. Campus João Pessoa: 60.000 un	UNID	60.000	**Semanal** Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 3,35	R$ 201.000,00
8	446706	**Iogurte** integral com polpa de morango ou outras frutas. Embalagem: acondicionados em recipientes plásticos de 1 litro. A embalagem deve conter o certificado de Inspeção Federal ou Estadual. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a partir da data de entrega. Campus Mangabeira: 990 L	LITRO	990	**Semanal** Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 10,58	R$ 10.474,20

9		**Queijo**, do tipo mussarela, de 1ª qualidade, embalagem original, em saco plásGco transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Entregues faGado com faGas de aproximadamente 30 gramas. Conter os dados de idenGficação, informações nutricionais, nº de lote, prazo de validade mínimo de 30 dias, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Campus João Pessoa:900 kg	KG	900	**Semanal** Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 52,28	R$ 47.052,00
10		**Mel de abelha** sachê, apresentando caracterísGcas, aspecto, cor, cheiro e sabor adequado, isento de substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromaGzantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. Embalados em embalagem primária: sachê de plásGco atóxico transparente, contendo 5g e embalagem secundária, caixa de preparação resistente pesando até 1 kg, contendo as informações de data da fabricação e/ou validade e lote de forma legível (resolução rdc nº 259 da vigilância sanitária) contendo ainda a composição nutricional do produto, bem como deve possuir o selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Campus Mangabeira: 33Kg	KG	33	**Semanal** Conforme calendário de entrega abaixo	R$ 62,17	R$ 2.051,61
	TOTAL			**R$ 380.864,43**			

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2026/2027 As quantidades dos itens deverã . o ser entregues respeitando o calendário de entrega abaixo:

CARDÁPIO - SEMANAL **(CAMPUS JOÃO PESSOA)**

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Banana 1 unidade Iogurte 1 unidade Banana 60kg Iogurte 1000un	Melão 1 fatia Bolinho 1 unidade Melão 150kg Bolo da saia 50kg	Melancia 1 fatia Pão 1 unidade Queijo mussarela 1 fatia Melancia 150kg Queijo 30kg Pão 50kg	Banana 1 unidade Iogurte 1 unidade Banana 60kg Iogurte 1000un	Suco de fruta 1 copo Pão recheado 1 unidade Suco 150 Litro Pao de Macaxeira 1000un

CARDÁPIO - SEMANAL

(Campus Zona Sul-Mangabeira)

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Banana 1 unidade Iogurte 1 copo Mel 1 sachê Banana 13,20kg Iogurte 16,5 litros Mel 550g	Suco de fruta 1 copo Pão de macaxeira recheado 1 unidade Suco 16,5 litros Pao de macaxeira 110un	Laranja 1 unidade Bolo simples 1 fatia Laranja 16,5kg Bolo 8,8kg	Suco de fruta 1 copo Pão de macaxeira recheado 1 unidade Suco 16,5 litro Pao de macaxeira 110un	Banana 1 unidade Iogurte 1 copo Mel 1 sachê Banana 13,20kg Iogurte 16,5litros Mel 550g

1.3 As entregas ocorrerão , respeitando os cardápio semanal, quinzenal s indicados nas tabelas acima, garantindo a qualidade e a integridade dos alimentos supracitados que serão consumidos exclusivamente durante a semana da entrega, no seguinte endereço: IFPB - CAMPUS Joao Pessoa : Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-435; IFPB - Campus Zona Sul - Mangabeira: Rua Gutemberg Morais Paiva, 245 Bancários - João Pessoa - PB CEP: 58051-025

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1. 5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.6. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração. 1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir: • Lei nº 11.947 de 16/06/2009, e atualizações • Resoluções FNDE/CD n.º 04/2026; • Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2. A presente contratação tem por objeto aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, durante o exercício de 2026, no IFPB Campus João Pessoa e Mangabeira.

2.3. Tendo em vista o fornecimento de alimentos variados e seguros para unidades de ensino, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados no IFPB Campus João Pessoa e Mangabeira, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.5. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.6. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

2.7. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

> “(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
>
> (...) V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

2.8. A Lei n.° 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei n.° 15.226, de 30 de setembro de 2025 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2.9. A Resolução CD/FNDE nº 04/2026 traz a seguinte previsão:

> “ Art. 30. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, desta Resolução, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.

2.10. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexiste atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução n.º 04/2026, adequandoas ao que preceitua a nova lei de licitações.

2.11. Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a dispensa de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta na Resolução nº 04/2026, supracitado.

2.12. A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CHAMAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados no Campus João Pessoa e Mangabeira para o ano letivo de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus João Pessoa e Mangabeira, durante o exercício de 2026.

3.2. A solução contempla todo o ciclo de vida do produto, abrangendo as etapas de produção, acondicionamento, transporte, entrega e eventual substituição dos produtos em caso de não conformidade. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança alimentar e adequação às exigências nutricionais estabelecidas pela profissional responsável pelo cardápio escolar.

3.3. Os itens deverão ser preparados com matérias-primas de qualidade, respeitando padrões de higiene e boas práticas de fabricação. O acondicionamento deverá ser feito em sacos plásticos transparentes e individuais, preservando as características sensoriais (sabor, textura e aroma), bem como a integridade do alimento até o momento do consumo.

3.4. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, em veículos apropriados, de forma a evitar contaminação e deterioração dos produtos. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e demanda do campus, assegurando regularidade no abastecimento e evitando desperdícios.

3.5. Durante a fase de execução contratual, caberá aos fiscais, realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas. Em caso de desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata dos itens rejeitados, sem ônus adicional.

3.6. Especificação do Produto:

3.6.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, as especificações ora detalhadas na planilha no item 1.

3.7. A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades do campus, garantindo qualidade, segurança alimentar e regularidade no fornecimento, em alinhamento com os objetivos do PNAE e com as diretrizes da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Materiais e Recursos Recicláveis: Priorizar a aquisição de materiais de consumo fabricados com materiais recicláveis ou que permitam a reciclagem ao final de sua vida útil, contribuindo para a economia circular.

4.1.2. Responsabilidade Social: Verificar se os fornecedores cumprem as normas trabalhistas e adotam práticas de responsabilidade social corporativa, como a inclusão de práticas de equidade de gênero, responsabilidade com comunidades locais e incentivo à diversidade.

4.1.3. Redução de Impactos Ambientais: Considerar na escolha dos produtos a redução de emissão de gases de efeito estufa, optando por tecnologias que utilizem componentes menos poluentes, além da avaliação do impacto ambiental em todo o ciclo de vida do produto e;

4.1.4. Certificações Ambientais: Deve-se buscar materiais que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001 ou similares, que comprovem boas práticas ambientais em sua fabricação e operação. Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Descrição mínima das condições de entrega:

5.1.1. O fornecedor deverá realizar a entrega, sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

5.1.2. A entrega deverá ser fracionada, de acordo com as datas e quantidades constantes no cardápio elaborado por nutricionista do quadro do IFPB.

5.1.3. A entrega deverá ser realizada até às 7h30min, o fornecedor será informado até as 15h00min do dia útil anterior, sobre a quantidade exata para entrega. Caso haja a necessidade de alteração dos horários no decorrer da execução do contrato haverá a prévia comunicação em tempo hábil.

5.1.4. O local de entrega será no IFPB - CAMPUS Joao Pessoa : Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-435; IFPB - Campus Zona Sul - Mangabeira: Rua Gutemberg Morais Paiva, 245 Bancários - João Pessoa - PB CEP: 58051-025.

5.1.5. A execução das entregas deverá ser agendada com a unidade requisitante.

5.2. Descrição mínima das condições do produto:

5.2.1 Devem ser entregues frescos, preparados com matéria prima de boa qualidade, apresentar aparência, cheiro, cor e sabor próprios, embalados apropriadamente; sem qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de a contar da 02 (duas) horas úteis, notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5.5. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pelo IFPB Campus João Pessoa e Mangabeira no ato da contratação, diretamente no IFPB Campus João Pessoa e Mangabeira/PB, nos horários Campus determinados, de segunda-feira a sexta-feira.

5.6. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e/ou isotérmico (quando do transporte de produtos que deverão ser mantidos em refrigeração), contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

5.7. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

5.8. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

5.9. Fica reservada aos fiscais de contratos e outras pessoas designadas pela Diretoria Geral do IFPB Campus João Pessoa o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

5.10. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

5.11. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/991– Vigilância Sanitária e a RDC 216 /2004 - ANVISA);

5.12. O fiscal do contrato enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

5.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor, sendo 01 (uma) para o fornecedor e 01 (uma) para o Fiscal do Contrato.

5.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor do contrato e fornecedor.

5.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº8.137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);

5.16. As frutas, bolo de saia e iogurte deverão ser de boa qualidade;

5.17. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme Resolução nº 004/2026.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. infração Lei nº 14.133, de 2021 Comete administrativa, nos termos da , o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. aplicadas Serão ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 , quando o Contratado der causa à inexecuç Advertência ão parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “ ”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso i d njustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas a de 5% (cinco por cento) a 10% (de “e” “h” z por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ ”, de 5% (cinco c por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ ”, de 5% (cinco por cento) a 10% (de b z por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “ ”, d de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5 % (meio por cento) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio Chamada Pública, para aquisição do objeto adiante descrito.

9.2. Os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital;

9.3. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

9.4. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

9.5. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

9.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das desconformidades.

9.7. Para a habilitação, os participantes deverão atender os requisitos conforme Resolução FNDE 04/2026.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ **380.864,43 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, com previsão orçamentária de recursos do PNAE (Fonte: 1133000000/ PTRES: 230446/ ND 339032 e planos internos CFF53M9601N e JFF53B9601J)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mediante recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observada a seguinte classificação orçamentária: Fonte: [a confirmar]; PTRES: [a confirmar]; Natureza da Despesa: [a confirmar]; Plano Interno: [a confirmar].

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. João Pessoa/PB, data conforme assinatura eletrônica.

13. ANEXO I

13.1 Não se aplica a esta contratação.

14. ANEXO II

13.1 Não se aplica a esta contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MELINA MAIA CANTIDIO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 11:31:43.

ANDREIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 16:10:10.

SILVIA HELENA VALENTE BASTOS PILAR

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 14:04:06.

TARCISIO DUARTE DA COSTA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 12:25:08.

LIVALDINA SALVIANO DA NOBREGA

Equipe de apoio

DIONE MARQUES FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA

Equipe de apoio

CLAUDIA CARNEIRO DE AZEVEDO

Equipe de apoio

FABIANA LOPES DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

GILMARA HENRIQUES ARAUJO

Equipe de apoio

HIRLA CARLA LIMA AMORIM

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 12:07:24.

LENIETTI GALIZA GAMA

Equipe de apoio

MARIA TEREZA DE SOUZA NEVES DA CUNHA

Equipe de apoio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ANEXO II-A - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026
(Processo Administrativo n.° 23326.008855.2026-59)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA n.° **001/2026**		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n.° 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ANEXO II-B - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026
(Processo Administrativo n.° 23326.008855.2026-59)

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE		
CHAMADA PÚBLICA n.° **001/2026, de …./…../2026**		
1.DADOS DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL		
Nome do (a) representante do Grupo Informal:		
CPF:	Email:	
Telefone:		N° de participantes do grupo informal
Telefone alternativo:	Identidade de gênero (mulher, homem, etc)	
Endereço:	Município/UF:	

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

2.DADOS BANCÁRIOS DOS (AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL					
Nome do Agricultor(a) Familiar		CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
4					
5					
6					

3. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL				
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou CadÚnico	Segmento Prioritário	Identidade de gênero (mulher, homem, etc)
1				
2				

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

(...)	(Inserir quantas linhas forem necessárias)				
4. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*					
Nome do(a) Agricultor(a):					
itens	Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição (unitário)**	Preço total	
1			R$	R$	
2			R$	R$	
(...)	(Inserir quantas linhas forem necessárias)		R$	R$	
Valor total da proposta do agricultor: R$					
5.TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL POR					

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ALIMENTO*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de Aquisição (unitário)	Preço Total	Valor total de cada alimento
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
(...)	(Inserir quantas linhas forem necessárias)					
Valor do projeto de venda**			R$			

* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as)

6.CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma	Periodicidade de entrega

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

(Inserir quantas linhas forem necessárias)			

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** De acordo com a Chamada Pública n°…./2026

7.DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

( ) Entidade Executora:

( ) Unidade Executora:

Endereço:

8. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../*2026*;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/Data:

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:		
9. NOME E ASSINATURA DOS FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL		
Nome do agricultor(a)		Assinatura
1		
2		
(...)	(Inserir quantas linhas forem necessárias)	

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ANEXO II-C - PROJETO PARA VENDA DE ALIMENTOS PRA GRUPOS FORMAIS (ORGANIZADOS EM COOPERATIVA, ASSOCIAÇÃO OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026
(Processo Administrativo n.° **23326.008855.2026-59**)

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE	
CHAMADA PÚBLICA n.° **001/2026, de …./…../2026**	
1.DADOS DO GRUPO FORMAL	
Nome do Grupo Formal:	
CNPJ:	Email:
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	Telefone:
Endereço:	Telefone alternativo:

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

Nº de associados/cooperados:				
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:				
2. REPRESENTANTE LEGAL				
Nome do representante legal:				
CPF:		E-mail:		
Telefone:		Telefone alternativo:		
Endereço:				
3. DADOS BANCÁRIOS (COOPERATIVA, ASSOSIÇÃO, EFR)				
Banco:				
Agência:				
Conta Corrente:				
4. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO FORMAL				
Nome do Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa	Segmento prioritário	Identidade de gênero (mulher,	Localidade do CAF físico

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

		Física ou Cadúnico		homem etc.)	
1					
2					
(...)	(Inserir quantas linhas forem necessárias)				

5. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*

Nome do(a) Agricultor(a):

itens	Alimentos	Unidade de Medida	Quantidade	Preço de aquisição (unitário)**	Preço total
1				R$	R$
2				R$	R$

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

(...)	(Inserir quantas linhas forem necessárias)			R$	R$
Valor total da proposta do agricultor: R$					
* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal ** Preço publicado na Chamada Pública nº ..../....					

6.TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ALIMENTO/ITEM*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de Aquisição (unitário)	Preço Total	Valor total de cada alimento
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
(...)	(Inserir quantas linhas forem necessárias)					
Valor total do projeto de venda**			R$			

* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as)

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

7.CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS*			
Alimento		Cronograma	Periodicidade de entrega
(Inserir quantas linhas forem necessárias)			

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** De acordo com a Chamada Pública n°…./2026

8.DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

( ) Entidade Executora:

( ) Unidade Executora:

Endereço:

9. Declaração:

Declaro que:

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; • Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; • Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../*2026*; • Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;
Local/Data:
Nome e Assinatura do Representante do Grupo Formal:

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026
(Processo Administrativo n.° 23326.008855.2026-59)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026

Eu, **[Nome Completo do Agricultor]**, nacionalidade **[_____]**, estado civil **[_____]**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **[_____]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[.-__]**, e titular da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) nº **[_____]**, residente e domiciliado(a) em **[Endereço completo: Rua/Comunidade, Cidade, UF]**, declaro para os devidos fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, vinculado à Chamada Pública nº **[número do edital]**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação, sendo inteiramente compatíveis com o referido projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local,_____/_____/_____

_____

Assinatura

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL e GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026

(Processo Administrativo n.° 23326.008855.202659)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026

Eu, **[Nome Completo do Agricultor]**, nacionalidade **[_____]**, estado civil **[_____]**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **[_____]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[.-__]**, e titular da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) nº **[_____]**, residente e domiciliado(a) em **[Endereço completo: Rua/Comunidade, Cidade, UF]**, declaro para os devidos fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, vinculado à Chamada Pública nº **[número do edital]**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de **produção própria**, sendo inteiramente compatíveis com o referido projeto.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local,_____/_____/_____

_____

Assinatura

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026

(Processo Administrativo n.° 23326.008855.2026-59)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026

O(A) (nome do Grupo Formal)_____, CNPJ n.°_____, DAP/CAF jurídica n.°_____com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.°_____, CPF n.°_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.° 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto n.° 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA n.° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local,_____/_____/_____

_____

Assinatura

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ANEXO VI - MODELO DO TERMO DE ANUÊNCIA E COFORNECIMENTO ANUAL (ART.35, &4º,II)

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026
(Processo Administrativo n.° 23326.008855.2026-59)

TERMO DE ANUÊNCIA E COFORNECIMENTO ANUAL

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026

Eu, "*nome do agricultor (a)",* CPF "*xxx.xxx.xxx-xxx"*, associado à Cooperativa/Associação, detentor de CAF PF ativo nº "*xxxxx"*, DECLARA ANUÊNCIA e AUTORIZA a referida entidade formal a representá-lo (a) nas Chamadas Públicas do PNAE durante o período de 1 (um) ano, comprometendo-se ao cofornecimento dos alimentos de sua produção própria, respeitando as normas da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Data: ...../...../202...

_____
Nome do agricultor e assinatura

Os abaixo assinados, agricultores familiares associados à [Nome da Cooperativa/Associação], detentores de CAF PF ativo, DECLARAM ANUÊNCIA e AUTORIZAM a referida entidade formal a representá-los nas Chamadas Públicas do PNAE durante o período de 1 (um) ano, comprometendo-se ao cofornecimento dos alimentos de sua produção própria, respeitando as normas da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Data: ...../...../202...

1. Nome: ..... CPF: ..... Assinatura: _____
2. Nome: ..... CPF: ..... Assinatura: _____

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

ANEXO VII - ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DE ALIMENTOS NO(S)

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026

(Processo Administrativo n.° 23326.008855.2026-59)

1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo Agricultor Familiar diretamente no Campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e seus anexos.

2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato ou instrumento equivalente (quantidade, especificações, embalagem, etc).

3. Caso não seja possível a entrega de determinado item, o fornecedor deverá informar, com antecedência, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo respectivo Campus contratante, conforme relação constante na tabela a seguir, e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.

SEQ.	UNIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S)
1	IFPB - Campus João Pessoa	**(83) 3612-1398** **(83) 3612- 1121**	licitacao.jpa@ifpb.edu.br
2	IFPB - Campus Avançado Mangabeira	**(83) 3612-1398** **(83) 3612- 1121**	licitacao.jpa@ifpb.edu.br

4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).

5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.

6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

7. Ao chegarem no campus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do campus.

8. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA n.° 001/2026
(Processo Administrativo n.° 23326.008855.2026-59)

CONTRATO n.° ...../2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe - CEP: 58.015-020, inscrito no MF/CNPJ sob o n.° 10.783.898/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) ..... [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria n.º ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador(a) da Matrícula Funcional n.° ....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado [nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual], situado à ....., inscrita no MF/CNPJ sob n.° ....., [para grupo formal], **OU** inscrita no MF/CPF sob n.° ..... [grupos informais e individuais], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº ....., de ...../...../202...., Edital de Chamada Pública nº.01/2026, de ...../...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública de educação básica, com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº ..., de .../.../202..., e em seus anexos, que integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Alimentos	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Período entrega**	**Preço de aquisição(unitário)** *[*	**Preço total**
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
([Inserir quantas . linhas forem . necessárias] .)					
Valor total do Contrato					R$

1.3 Integram e vinculam esta contratação, independente de transcrição :

1.3.1 O descritivo dos alimentos e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 O Termo de Anuência e Cofornecimento Anual (quando adotado por Grupos Formais/EFR, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 35, § 4º, II*)*

1.3.6 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº .....ou Nota de Empenho nº ..... *[indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica].*

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ ..... (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 4/2026, [ou aquela que venha a substituí-la.

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas, em nome do(a) contratado(a), no Banco ..... Agência nº ....., conta corrente nº .....

2.4.1 Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora (EEx), contendo obrigatoriamente a identificação dos programas "FNDE/PNAE" e a discriminação exata dos alimentos efetivamente entregues.

2.4.2 Nas aquisições originadas de cada Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor comercializado deverá corresponder a notas fiscais emitidas no CPF de mulher integrante da família cadastrada no extrato do CAF PF como integrante da mão de obra familiar.

2.5 Não deverá ocorrer atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº ...., de ..../..../202....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), o valor máximo a ser contratado será calculado pela multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR registrados no CAF Pessoa Jurídica que possuam produção própria do alimento objeto da contratação e constem do Projeto de Venda, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, onde:

a. VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendimento Familiar Rural;

b. N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiar Rural, com produção própria de cada alimentos, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica e que conste no projeto de vendas; e

VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, a associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de ..../..../202.... a ..../..../202..., contados do(a) ...., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 4.1, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 É vedada a subcontratação do objeto contratual, devendo os alimentos ser de produção própria dos agricultores familiares participantes do projeto de venda.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 Os alimentos serão entregues conforme o cronograma e especificações do item 1.2 deste contrato. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora (EEx) do PNAE, contendo a identificação "FNDE/PNAE" e a discriminação exata do alimento efetivamente entregue.

5.3 Os custos com fretes, embalagens e encargos exigidos no edital de chamada pública são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar acondicionados e embalados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, respeitando estritamente as quantidades programadas para cada entrega.

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato do recebimento. Aqueles que não se adequarem às especificações técnicas e sanitárias serão recusados e deverão ser repostos pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de .... horas **[inserir prazo razoável, ex: 24h a 48h],** sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer vício ou problema de qualidade dentro do seu prazo de validade deverá ser realizada pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de .... horas a contar da notificação.

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



5.7 O descumprimento das determinações do Edital e deste Contrato quanto às entregas, quantidades e padrões de qualidade sujeitará o(a) CONTRATADO(A) ao bloqueio dos pagamentos pela CONTRATANTE até a efetiva regularização das pendências.

5.8 As embalagens devem ser limpas, secas, resistentes e atóxicas, conferindo total proteção ao alimento. Selos, rótulos e etiquetas devem atender às normas sanitárias vigente.

5.9 A conferência das quantidades será feita por pesagem em balança no ato da entrega. O peso registrado no Termo de Recebimento não poderá apresentar variação superior ou inferior a 500 (quinhentas) gramas em relação ao pactuado.

5.10 Substituição Excepcional por Variabilidade Climática (Art. 33 da Resolução nº 17/2026): Admitir-se-á, excepcionalmente, a substituição dos alimentos contratados quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção decorrente de eventos climáticos adversos (como secas, geadas ou enchentes), desde que atendidas cumulativamente:

I - O alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento original e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;

II - A substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e

III - O pedido formal do fornecedor, a justificativa, o parecer do nutricionista RT e o registro da alteração sejam autuados no processo administrativo, devendo a Nota Fiscal discriminar o alimento efetivamente entregue.

5.11 Beneficiamento por Terceiros e Rastreabilidade (Art. 33, Parágrafo Único)**:** O(A) CONTRATADO(A) poderá contratar estabelecimentos terceirizados exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria (como lavagem, descasque, corte, congelamento, embalagem ou processamento), desde que assegurada a integral rastreabilidade dos produtos mediante notas fiscais de entrada e saída, as quais deverão ser mantidas sob guarda pelo prazo de 5 (cinco) anos para fiscalização da EEx, do CAE e dos órgãos de controle.

5.12 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pela CONTRATANTE quando houver mudança comprovada no calendário escolar ou por motivo de força maior, mediante comunicação com antecedência hábil ao(à) CONTRATADO(A).

5.13 A entrega de alimentos orgânicos ou agroecológicos deverá cumprir os requisitos da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007, mediante apresentação do comprovante de cadastro/certificação no Ministério da Agricultura e Pecuária.

5.14 A entrega de alimentos de origem animal (carnes, leites, ovos, mel e derivados) exige a comprovação do registro e rotulagem do Serviço de Inspeção oficial (SIM, SIE, SIF ou SUASA/SISBI).

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato e do Edital de Chamada Pública.

6.2 Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) todas e quaisquer ocorrências e anomalias relacionadas à execução do objeto contratual.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução das entregas por meio do fiscal do contrato especialmente designado, intervindo quando necessário para resguardar o interesse público e a qualidade da alimentação escolar.

6.6 Autorizar o pagamento das faturas e notas fiscais após o ateste de recebimento dos alimentos.

6.7 Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) na forma, valores e prazos pactuados na Cláusula Segunda.

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação de preços contratados e aplicação de sanções em caso de inexecução contratual.

6.9 Designar formalmente o fiscal do contrato e seu substituto, apresentando-os ao(à) CONTRATADO(A).

6.10 Guarda Documental Obrigatória (Art. 35, § 6º da Resolução nº 17/2026):

A CONTRATANTE deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), todos os documentos referentes ao contrato, notas fiscais, termos de recebimento e comprovantes de pagamento para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e ao Conselho de Alimentação Escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Fornecer os alimentos da agricultura familiar à CONTRATANTE conforme as especificações, preços, quantidades e prazos previstos no objeto e anexos deste instrumento.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.3 Garantir a qualidade dos alimentos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou alterações dentro do prazo de validade.

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada exclusivamente a prestação de serviços de beneficiamento por terceiros prevista no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, tributários e operacionais resultantes da execução do contrato.

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e sanitárias.

7.7 Comunicar imediatamente por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, caso fortuito ou força maior que interfira no fornecimento dos alimentos.

7.8 Cumprir rigorosamente a legislação sanitária expedida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

7.9 Orientar a equipe do contratante quanto à correta armazenagem e conservação dos alimentos entregues, quando necessário.

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



7.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os alimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade civil e administrativa do(a) CONTRATADO(A).

7.12 O(A) CONTRATADO(A) é o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO (SUB-ROGAÇÃO)

8.1 Aquisições de Fornecedores Individuais e Grupos Informais (CAF PF): A CONTRATANTE (EEx), ao adquirir alimentos de produtores rurais pessoas físicas, fica obrigada a reter e recolher a contribuição previdenciária devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991 e do art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, efetuando a declaração e o recolhimento por meio da EFD-Reinf (Evento R-2055)8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

8.2 Aquisições de Grupos Formais (CAF PJ): Nas compras realizadas de cooperativas, associações ou Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária de seus cooperados/associados cabe à própria organização formal, nos termos da l egislação previdenciária vigente.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr.ª) ....., CPF nº ..... (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr. (Srª) ..... CPF nº ..... (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até ..... dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 A CONTRATANTE detém as prerrogativas de direito público previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais; e

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida prestação de garantia financeira para esta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de ..... dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de ..... dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br



16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 Este contrato rege-se pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, pelo Edital de Chamada Pública nº ...../202..., e pelos arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária João Pessoa-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2026.

[nome do signatário]
Reitor(a)

[nome do signatário]
Representante Legal
[Razão Social]

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Nome:	Nome:
RG n.°	RG n.°
CPF n.°	CPF n.°

Departamento de Logística
Av. Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-435
(83) 3612-1398 e (83) 3612- 1121 – licitacao.jpa@ifpb.edu.br